



## Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO Nº 159/2024

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2024

**INTERESSADO:** Departamento de Suprimentos e Patrimônio

**ASSUNTO:** Análise dos atos externos do pregão eletrônico 08/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para o edifício-sede da Câmara Municipal de Londrina

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MOBILIÁRIO. ATOS EXTERNOS. HOMOLOGAÇÃO. LICITANTES QUE NÃO MANTIVERAM PROPOSTA E INDÍCIOS DE VIOLAÇÃO AO SIGILO DAS PROPOSTAS. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO.** 1. Trata-se do exame dos atos procedimentais realizados na fase externa do Pregão Eletrônico nº 08/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para o edifício-sede da Câmara Municipal de Londrina. 2. Havendo indícios de que licitantes não mantiveram suas propostas e de violação ao sigilo das propostas, recomenda-se a abertura de processo administrativo sancionatório, resguardado o contraditório e ampla defesa. 3. Atos e procedimentos que seguiram o previsto na art. 72 e 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 57 do Ato da Mesa nº 14/2023, tendo em vista que as empresas classificadas atenderam às regras habilitatórias e ofertaram as melhores propostas, tendo-se garantido aos demais licitantes competitividade, isonomia e publicidade. 4. Parecer favorável à homologação. (Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Londrina. Pregão 08/2024. Parecer nº 159/2024. Autoria de Carlos Alexandre Rodrigues. Emitido em 31/10/2024)

#### 1. RELATÓRIO

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio da Casa envia para análise o pregão eletrônico 08/2024, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de mobiliário para o edifício-sede da Câmara Municipal de Londrina.

O objeto deste parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Após autorização do Diretor-Geral, o aviso resumido do edital definitivo da licitação foi publicado no site da Câmara Municipal de Londrina, no Jornal Oficial deste





## ***Câmara Municipal de Londrina***

*Estado do Paraná*

Município e no Portal de Compras do Governo Federal, conforme relatado pelo pregoeiro às fls. 463.

O certame foi aberto no dia 10/10/2024, por meio da plataforma Comprasnet, e dele sagraram-se vencedoras as empresas FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP para o Grupo 1 (R\$ 259.091,69) e S2CH INNOVATECH LTDA para o Grupo 2 (R\$ 111.265,00), conforme detalhado no relatório da pregoeira (fls. 463-469).

O processo agora é encaminhado para parecer anterior à homologação.

É o relatório.

### **2. ANÁLISE**

#### **a. Da Abertura de Processo Administrativo Sancionatório**

Pelo que foi narrado pela Pregoeira (fls. 468-469), a empresa INDUSTRIA NOBRE MOVEIS PLANEJADOS LTDA declinou do prazo para envio de proposta atualizada e documentação, recusando inclusive a prorrogação oferecida. Já as empresas AITEC COMERCIO LTDA e AITEC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA apresentaram propostas para os mesmos grupos tendo sócio-administrador em comum, configurando possível violação ao sigilo das propostas.

Tais condutas podem se enquadrar respectivamente em “não manter a proposta” e “fraudar a licitação”, o que é vedado pelo artigo 155, V e VII da Lei 14.133/2021 e pelo item 14 do Edital.

Contudo, para se averiguar se, de fato, houve erro, má-fé, dolo ou culpa, é preciso que seja instaurado o devido processo administrativo, no qual os licitantes terão a oportunidades de comprovar as afirmações feitas durante o certame.

Nesse sentido, a questão deverá ser julgada com razoabilidade e inteligência. Pois, se de um lado a desistência de proposta pode ser resultado de um mero erro do licitante, de outro, pode ensejar uma fraude conhecida sobretudo no pregão eletrônico, em que o licitante melhor classificado desiste intencionalmente de sua proposta apenas para favorecer o licitante seguinte.





## ***Câmara Municipal de Londrina*** *Estado do Paraná*

Da mesma forma, a participação de empresas do mesmo grupo econômico em itens idênticos pode configurar violação ao sigilo das propostas, devendo ser apurada em processo próprio.

Assim, recomenda-se a abertura de processo administrativo sancionatório, nos termos do item 14 do edital, para se averiguar os fatos narrados e se é cabível sanção.

### **b. Do Processo**

Compulsando os autos, verifica-se que os demais atos realizados se afeiçoam ao ordenamento jurídico, principalmente ao art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 57 do Ato da Mesa nº 14/2023, ante a publicação do aviso de contratação e a utilização da melhor proposta para contratação.

Ademais, houve a validação habilitatória das empresas com a melhor proposta, de acordo com o exigido pelo termo de referência, atendendo assim o que prevê o art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, então, que foram atendidas as prescrições legais, tendo o procedimento seguido todos os atos componentes de sua fase externa, segundo uma análise estritamente formal.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando o exposto, opina-se:

a) Pela homologação do certame em favor das empresas FARIAS E FARIAS COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP (Grupo 1) e S2CH INNOVATECH LTDA (Grupo 2);

b) Pela abertura de processo administrativo sancionatório em face das empresas INDUSTRIA NOBRE MOVEIS PLANEJADOS LTDA, AITEC COMERCIO LTDA e AITEC COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, nos termos do item 14 do edital, para apuração das condutas narradas pela pregoeira.

Londrina, 31 de outubro de 2024.

**Carlos Alexandre Rodrigues**  
**Procurador Legislativo**  
**OAB/PR 27.744**

